

EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL

PROCEDIMENTO N.º CP/03/2019

MARÇO 2019

Índice

Capítulo I Cláusulas Jurídicas 4
Cláusula 1.ª Objeto contratual 4
Cláusula 2.ª Contraente público 4
Cláusula 3.ª Contrato 5
Cláusula 4.ª Prazo de execução e vigência 5
Cláusula 5.ª Preço contratual e condições de pagamento 6
Cláusula 6.ª Condições gerais da prestação de serviços 7
Cláusula 7.ª Obrigações e deveres do Contraente Privado 7
Cláusula 8.ª Fases da prestação do serviço 7
Cláusula 9.ª Forma de prestação do serviço 7
Cláusula 10.ª Condições de pagamento 8
Cláusula 11.ª Requisitos Sustentáveis 9
Cláusula 12.ª Alterações ao contrato 9
Cláusula 13.ª Cessão da posição contratual 10
Cláusula 14.ª Patentes, Licenças e marcas registadas 11
Cláusula 15.ª Sigilo 11
Cláusula 16.ª Causas de Força Maior 12
Cláusula 17.ª Sanções contratuais 13
Cláusula 18.ª Resolução do contrato pela EMAP-Porto Ambiente 14
Cláusula 19.ª Comunicações e notificações 14
Cláusula 20.ª Contagem dos prazos 15
Cláusula 21.ª Foro competente 15
Cláusula 22.ª Legislação aplicável 15
Cláusula 23.ª Proteção de dados pessoais 15
CAPÍTULO II CLÁUSULAS TÉCNICAS 17
SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL 17
Cláusula 21.ª Tomador do Seguro 17
Cláusula 22.ª Segurado 17

Cláusula 23.ª Objeto do Seguro 17
Atividade predominante do Tomador do Seguro 17
Cláusula 25.ª Coberturas, Capitais Seguros e Franquias 18
Cláusula 26.ª Fracionamento do prémio 18
Cláusula 27.ª Condições especiais 18

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª
Objeto contratual

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio em Diário da República, que tem por objeto principal a "Aquisição de Apólices de Seguro de Frota Automóvel", pelo período de 12 (doze) meses, cujas características se encontram melhor identificadas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

2. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 130.º e ss., todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, respeita(m) ao objeto identificado nos números anteriores.

Cláusula 2.ª
Contraente público

O contraente público é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., doravante abreviadamente designada por EMAP – Porto Ambiente, sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, tendo sido a decisão de contratar tomada pelo Conselho de Administração da EMAP – Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, na sua reunião ordinária do dia 19 de março de 2019.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução e vigência

1. O Contraente Privado obriga-se a executar a prestação de serviços nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos, pelo prazo de 12 (doze) meses.
2. A execução do Contrato terá início na data da sua outorga.
3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo para a duração

do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que assista ao Contraente Privado qualquer direito de compensação ou de indemnização, a qualquer título.

4. As apólices previstas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos vigorarão pelo período de 12 meses, a contar da respetiva data de início, independentemente da data em que as mesmas sejam constituídas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.ª.

Cláusula 5.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EMAP – Porto Ambiente pagará ao Contraente Privado o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, no prazo máximo de vigência admitido, ser superior a 73.700,00€ (setenta e três mil e setecentos euros), sendo este o preço máximo que a EMAP-Porto Ambiente se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o contrato, não incluindo os encargos e taxas legais em vigor.
3. O preço a que se refere a presente cláusula inclui todos os custos, encargos ou despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à EMAP-Porto Ambiente, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de pessoal do Contraente Privado, bem como as despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de meios que o mesmo afete à execução do contrato.

Cláusula 6.ª

Condições gerais da prestação de serviços

A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente Concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e o Programa de Seguros.

Cláusula 7.ª

Obrigações e deveres do Contraente Privado

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do Contraente Privado:

a) A prestação de serviços de seguros nos termos constantes das Cláusulas Técnicas, incluindo sinistros;

b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;

c) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato e que, nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade da EMAP-Porto Ambiente;

d) Apoio na gestão e execução dos contratos de seguro que constituem o objeto contratual, incluindo na comunicação de sinistros, no acompanhamento da sua resolução e na validação dos prémios a cobrar, nos termos estabelecidos na Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro.

Cláusula 8.ª

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato serão efetuados no período previsto na Cláusula 4.ª, sem prejuízo das apólices cujo prazo de vigência se prolongue para além desse período.

Cláusula 9.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deve

indicar um interlocutor único para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no respeitante ao estado de execução do contrato, o qual, sempre que para o efeito solicitado, deverá deslocar-se às instalações da EMAP-Porto Ambiente.

2. Para além da contratação dos seguros, o prestador de serviços deve assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. O valor a faturar será realizado de acordo com o regime de pagamento dos prémios de seguro previsto nas Cláusulas Técnicas e corresponderá aos serviços efetivamente realizados.
2. Em caso de discordância por parte da EMAP-Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Em caso de atraso da EMAP-Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do Contraente Privado.
4. Os avisos de pagamento serão enviados pelo Contraente Privado à EMAP-Porto Ambiente, devendo ser remetidos para o endereço sito na Rua Engenheiro Ferreira Dias, n.º 251, 2.º Piso, 4100-247 Porto.
5. O Contraente Privado deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do contrato.
6. A importância dos pagamentos a receber pelo Contraente Privado será o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de trabalhos efetivamente

executados.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1, 4 e 5 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
8. Caso o Contraente Privado pretenda que as condições de pagamento sejam a pronto pagamento, a EMAP – Porto Ambiente pratica o pronto pagamento a 15 dias da data da emissão da fatura, aplicando um desconto financeiro de 3%.

Cláusula 11.ª
Requisitos Sustentáveis

O Contraente Privado, tendo em vista garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade em prol da proteção do meio ambiente e dos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores, assumirá a responsabilidade de:

a) disponibilizar nas suas instalações recipientes para a recolha diferenciada de papel, embalagens, vidro e resíduos indiferenciados e proceder à remoção e à deposição dos mesmos (reciclagem ou eliminação) de acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente;

b) assegurar que os materiais utilizados na execução do contrato foram fabricados em pleno respeito pelos princípios éticos e de proteção do trabalhador, nomeadamente pelas normas aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Cláusula 12.ª
Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada à outra parte.

2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada pelos sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Contraente Público e o Contraente Privado.
3. No decurso da execução do contrato, o Contraente Privado, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas, com exceção do indicado nas seguintes alíneas e sem prejuízo do previsto no n.º 1 do Artigo 8.º do Programa do Concurso:
 a. Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices se estas resultarem de:
 i. Disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos, neste último caso com consentimento da EMAP-Porto Ambiente;
 ii. Particular agravamento dos riscos cobertos e/ou sinistralidade superior a 100%, neste último caso com consentimento da EMAP-Porto Ambiente.
 b. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas no número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à EMAP-Porto Ambiente com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

Cláusula 13.ª
Cessão da posição contratual

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Contraente Privado e a subcontratação, sob qualquer forma, de outra entidade terceira para execução do contrato, dependem de autorização escrita da EMAP-Porto Ambiente.

2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação.

Cláusula 14.ª
Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a EMAP-Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Contraente Privado indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 15.ª
Sigilo

1. O Contraente Privado deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EMAP-Porto Ambiente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção

pelo Contraente Privado ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª
Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Contraente Privado, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem consubstanciar um caso de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Contraente Privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não deva ser responsabilizado.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EMAP-Porto Ambiente pode exigir do Contraente Privado o pagamento de uma quantia pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, da culpa, da situação económica e do benefício económico que aquele tiver retirado do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Por cada dia útil de atraso na realização da consulta de avaliação médica consequente ao sinistro, após a EMAP – Porto Ambiente efetuar a participação, implicará o pagamento do valor correspondente ao prémio anual do seguro de acidentes de trabalho respeitante ao sinistrado;

b) Pelo incumprimento dos prazos para a emissão das apólices de seguro, de 0,6% por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do valor anual para o respetivo ramo de seguro, entendendo-se como prazos a data correspondente ao início de cada apólice de entre as constantes das Cláusulas Técnicas;

c) Pela não prestação dos serviços de apoio à gestão e execução dos contratos de seguro, conforme o estabelecido na alínea d) da da Cláusula 7.ª e no n.º 2 da Cláusula 9.ª do presente Caderno de Encargos, a EMAP-Porto Ambiente poderá aplicar uma sanção pecuniária de montante correspondente a até 3% do valor total da respetiva apólice.

2. Em caso de resolução sancionatória do contrato, a EMAP-Porto Ambiente pode exigir ao Contraente Privado uma quantia pecuniária de montante correspondente a até 6% do valor contratual.
3. A EMAP-Porto Ambiente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a EMAP-Porto Ambiente exija ao Contraente Privado uma indemnização por danos, nos termos gerais da responsabilidade civil.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato pela EMAP-Porto Ambiente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a EMAP-Porto Ambiente pode resolver o contrato no caso de o Contraente Privado violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao Contraente Privado.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do presente contrato, estas regulam-se pelas disposições do CCP e efetuam-se para o domicílio ou sede de cada uma das partes intervenientes no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 20.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 21.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omisso no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 23.ª
Proteção de dados pessoais

1 – O Contraente Privado compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à EMAP-Porto Ambiente, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo a realização da competente avaliação de riscos.

2 - Para efeitos do disposto na presente cláusula, o Contraente Privado obriga-se a atuar de acordo com as instruções da EMAP-Porto Ambiente, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas do seguro subjacente ao contrato a celebrar, assim como à eliminação dos mesmos dados após o seu termo.

3 - O Contraente Privado obriga-se a proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais.

4 - O Contraente Privado não poderá transmitir a terceiros nem subcontratar as obrigações previstas na presente cláusula sem autorização expressa da EMAP-Porto Ambiente.

5 - O Contraente Privado obriga-se a prestar toda a colaboração à EMAP-Porto Ambiente que se afigure necessária para a informação e a garantia do exercício dos direitos dos trabalhadores em matéria de proteção de dados, devendo igualmente comunicar a esta, no mais curto prazo de tempo, quaisquer violações desses direitos ou da respetiva legislação ou das normas aplicáveis.

CAPÍTULO II
CLÁUSULAS TÉCNICAS
SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL

Cláusula 24.ª
Tomador do Seguro

O tomador do Seguro é a EMAP-Porto Ambiente.

Cláusula 25.ª
Segurado

O Segurado é a EMAP-Porto Ambiente.

Cláusula 26.ª
Objeto do Seguro

O presente seguro tem por objeto todos os veículos incluídos na frota automóvel do tomador, incluindo os que se encontrem em regime de Aluguer Operacional de Viaturas, *Leasing*, *Renting*, ALD ou outros regimes semelhantes.

Cláusula 27.ª
Atividade predominante do Tomador do Seguro

A atividade predominante do tomador do seguro é a gestão de resíduos urbanos e a limpeza do espaço público.

Cláusula 28.ª
Âmbito do Seguro

O atual segurador da apólice de frota automóvel é a Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. com a apólice n.º 860008601.

Cláusula 29.ª

Coberturas, Capitais Seguros e Franquias

1. O presente seguro de frota automóvel deverá assegurar as seguintes coberturas:
 a) Responsabilidade civil, no valor de € 50.000.000,00;
 b) Assistência em viagem;
 c) Quebra isolada de vidros, no valor de 1.300,00 € (mil e trezentos euros) por viatura.
2. Os veículos a segurar, respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir constam da tabela anexa às presentes Cláusulas Técnicas.

Cláusula 30.ª

Fracionamento do prémio

O prémio é anual, sem possibilidade de fracionamento.

Cláusula 31.ª

Condições especiais

1. O Segurador deverá constituir uma apólice única válida para toda a frota automóvel do tomador, sem que possa existir qualquer agravamento ou aplicação de descontos em função do sinistro, da viatura ou da sua antiguidade.
2. Para além do prémio a praticar, os concorrentes são obrigados a fornecer a grelha de prémios e taxas a aplicar por cobertura, consoante as categorias (indicação de qual a tarifa a praticar).

NÚMERO	MATRÍCULA	MARCA	MODELO	Coberturas	Data Matrícula	P.Bruto	Seguro (1 ano)
565	18-51-JE	MERCEDES	2024 / 45	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	18/11/1997	19000	
586	27-70-NS	VOLVO	FL 615 43 KH	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	07/07/1999	15000	
625	05-61-QC	VOLVO	FM 7 43 (4X2) L1 H1 AIR	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	28/07/2000	19000	
643	15-23-RO	VOLVO	FM 12 46 (6X4) L1 H1	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	27/04/2001	26000	
648	20-10-US	VOLVO	FM 9 43 (4X2) L1 EH1 AIR	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	11/03/2003	19000	
650	26-58-UV	VOLVO	FM 9 46 (6x4) L1 EH1	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	10/04/2003	26000	
674	34-35-VP	VOLVO	FM 9 (6x2)	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	22/10/2003	26000	

679	13-98-UH	MAN	32.364VFK(8x4)	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	12/11/2002	32000	
690	86-60-ZG	MITSUBISHI	CANTER FE544	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	13/12/2004	5500	
696	87-BN-22	VOLVO	FM 9 6x2 R	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	27/04/2006	26000	
697	97-HB-85	MITSUBISHI	CANTER TDFB83	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	30/12/2008	3500	
698	97-HB-86	MITSUBISHI	CANTER TDFB83	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	30/12/2008	3500	
699	71-HF-91	VOLVO	FE-280 (4x2)	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	02/02/2009	19000	

700	71-HF-92	VOLVO	FE-280 (4x2)	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	02/02/2009	19000	
701	46-JL-24	VOLVO	FES-300 (4x2)	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	2010	19000	
702	46-JL-25	VOLVO	FES-300 (4x2)	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	2010	19000	
703	46-JL-26	VOLVO	FES-300 (4x2)	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	02/07/2010	19000	
704	46-JL-27	VOLVO	FES-300 (4x2)	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	02/07/2010	19000	
705	46-JL-28	VOLVO	FES-300 (4x2)	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	02/07/2010	19000	

706	46-JL-29	VOLVO	FLL 16 (4x2)	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	02/07/2010	16000	
707	46-JL-30	VOLVO	FLL 16 (4x2)	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	02/07/2010	16000	
708	36-JL-53	VOLVO	FES-300 (4x2)	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	01/07/2010	19000	
709	36-JL-54	VOLVO	FES-300 (4x2)	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	01/07/2010	19000	
710	36-JL-55	VOLVO	FES-300 (4x2)	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	01/07/2010	19000	
712	54-OL-45	VOLVO	FE 280 (4x2) R	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	2014	19000	

713	64-OL-98	VOLVO	FE 280 (4x2) R	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	2014	19000	
714	62-OM-90	MITSUBISHI	CANTER FEB71C	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	25/03/2014	7500	
715	17-OP-53	VOLVO	FL 812 (4x2) R	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	15/04/2014	12000	
716	85-IM-32	VOLVO	FES-37 (4x2) L2H1	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	04/12/2009	19000	
719	73-QN-71	GOUPIL	G3L	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	30/10/2015	1900	
725	07-SP-80	VOLVO	FM 9 6x2	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	2017	26000	

726	07-SP-81	VOLVO	FM 9 6x2	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	01/03/2017	26000	
727	64-SV-29	MAN	TGM 18.290 4x2 BL	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	2017	19000	
741	21-GT-49	IVECO	Daily 50C15	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	13/11/2008	5200	
742	01-GT-52	IVECO	Starlis AD260S31/P com grua	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	12/11/2008	26000	
743	21-GT-55	IVECO	Starlis AD190S31/P com grua	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	13/11/2008	19000	
744	21-GT-52	IVECO	Starlis AD190S31/P com grua	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	13/11/2008	19000	

745	83-GT-58	IVECO	Starlis AD190S31/P	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	19/11/2008	19000	
746	21-GT-50	IVECO	Starlis AD190S31/P com grua	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	13/11/2008	19000	
747	36-GT-28	IVECO	Starlis AD190S31/P	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	14/11/2008	19000	
748	21-GT-56	IVECO	Starlis AD190S31/P	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	13/11/2008	19000	
749	52-CH-75	MERCEDES	Axor 2528 L/35 (6x2/4)	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	26/10/2006	26000	
750	36-GT-27	IVECO	Starlis AD190S31/P	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	14/11/2008	19000	

751	83-GT-62	IVECO	Starlis AD190S31/P	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	19/11/2008	19000	
753	92-UV-50	IVECO	70C14G	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	08/06/2018	7000	
754	14-UM-82	VOLVO	FE (6x2)	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	27/03/2018	19000	
756	26-GF-29	MITSUBISHI	CANTER FB83BE4WL	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	24/07/2008	3500	
757	66-GZ-78	MITSUBISHI	CANTER FB83BE4WL	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	17/12/2008	3500	
758	47-HB-93	MITSUBISHI	CANTER FE73BE4SL	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	29/12/2008	3500	

759	47-HB-94	MITSUBISHI	CANTER FE73BE4SL	Responsabilidade Civil Mínimo Obrigatório, Assistência em Viagem, Quebra Isolada de Vidros	29/12/2008	3500	